



TERMO Nº 003/516/2019

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - COEM, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO - SENAC/RJ.

Processo Administrativo nº 159.349/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 28.538.734/0001-48, com sede na Av. Erasmo Braga nº 115, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04263293-5 - IFP, inscrito no CPF sob o nº 553.032.347-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - COEM, neste ato representada por sua Presidente, Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES, portadora da cédula de identidade nº 81.117.439-0/DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 379.400.317-91, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO - SENAC/ARRJ, entidade privada com fins públicos, criada pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946 e regulamentada pelo Decreto nº 61.843 de 5 de dezembro de 1967, com sede no Município do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, Flamengo, CEP: 22.230-060, neste ato representada por sua Diretora Regional, Ana Cláudia Martins Maia Alencar, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 91002169782 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 246245273-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Presidente do Conselho Regional do SENAC/ARRJ, Sr. Antonio Florêncio de Queiroz Júnior, firmam o presente Protocolo de Intenções, diante das decisões tomadas nas reuniões realizadas nos dias 25/03/19, 27/05/19 e 18/06/19, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto na Constituição Federal de 1988, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

CONSIDERANDO que a responsabilidade social constitui valor institucional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que cabe a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que cabe a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para concretização dos programas de combate à violência doméstica;

CONSIDERANDO que cabe a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;

Processo Administrativo nº 159.349/2019

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes



CONSIDERANDO o previsto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, que institui que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

CONSIDERANDO que o SENAC tem como missão desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho com ações educacionais e disseminação de conhecimentos em comércio de bens, serviços e turismo e que adota, dentre os seus valores, a inclusão social, a excelência e a inovação;

CONSIDERANDO que o SENAC tem como visão ser reconhecido pelas empresas como a instituição brasileira que oferece as melhores soluções em educação profissional;

CONSIDERANDO que o SENAC adota como prática a responsabilidade social por meio da educação profissional e da capacitação.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, na forma das cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação do “Programa Mãos EmPENHAdas contra a Violência”, no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno social extremamente democrático, ou seja, atinge mulheres de todas as idades, raças, etnias, escolaridade, crença religiosa e orientação sexual. Referida violência adentra os lares, atingindo de forma brutal a saúde física, psicológica e social das mulheres, impedindo o pleno desenvolvimento de sua cidadania.

A violência contra a mulher no Brasil causou aos cofres públicos, em 2011, um gasto de R\$5,3 milhões somente com internações. O dado foi calculado pelo Ministério da saúde a pedido da Agência Brasil. Foram 5.496 mulheres internadas no Sistema Único de Saúde (SUS), no ano passado, em decorrência de agressões.

Dados do Mapa da Violência de 2012, estudo feito pelo sociólogo Júlio Jacobo, atualizado em agosto de 2016, revelam que de 1980 a 2010, foram assassinadas no país quase 91 mil mulheres, das quais 43,5 mil somente na última década. De 1996 a 2010 as taxas ficaram estabilizadas em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres.

Após longo período de invisibilidade, pois ocorre no espaço privado, a violência contra a mulher começou a ganhar notoriedade e compreensão, despertando a sociedade para tal acontecimento na intimidade das famílias.

Neste sentido, a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras providências.



Dentre os avanços da citada Lei, estão as medidas integradas de prevenção, descrita no art. 8º, visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, o interesse em trabalhar com profissionais da área de beleza surge da observação que espaços como, salões de beleza, centros de estéticas, depilação, entre outros, possuem grande fluxo de mulheres, onde comumente são oportunizadas trocas de ideias e falas abertas sobre o cotidiano, relações sociais e familiares, de modo informal, porém, contínuo.

Deste modo, a capacitação que se propõe no presente instrumento, envolverá questões relativas aos direitos humanos, à legislação protecionista, a igualdade entre os indivíduos independentemente do sexo, relações e violência de gênero, identificação dos diferentes tipos de violência implicações afetivas e sociais, a dificuldade em romper relacionamento abusivo, o aumento da violência contra as mulheres no Brasil e no mundo, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

- a) Realizar parceria entre o Tribunal de Justiça e entidades governamentais e não governamentais nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, trabalho e educação para efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher (art. 2º, II e art. 4º, V, ambos da Resolução n. 254/2018, CNJ);
- b) Proporcionar aos docentes e discentes do SENAC do Estado do Rio de Janeiro, conhecimentos sobre os aspectos sociais, psicológicos e jurídicos da violência contra a mulher para que sejam agentes multiplicadores de informação no combate e prevenção a esse tipo de violência;
- c) Formar os profissionais da área da beleza para identificarem os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha e orientar as clientes de como ter acesso aos serviços da rede de enfrentamento e proteção à mulher;
- d) Abranger os espaços de beleza nas diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro, para criar espaço de reflexão sobre o tema e desmistificar estereótipos de gênero;
- e) Reconhecer as dificuldades de romper com o ciclo da violência, a fim de coibir o julgamento social;
- f) Expandir as atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher em todo o Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Compete ao TJERJ:

- a) Através da COEM, colaborar na capacitação dos instrutores de beleza do SENAC/RJ com conteúdo desenvolvido por técnicos indicados, para aplicação em seus planos de trabalho docente; *emt*



b) Fornecer materiais relativos ao programa, tais como folders, cartilhas, artes e etc, em formato digital;

c) Estabelecer um canal de comunicação ágil e direto com o SENAC/RJ;

d) Através da COEM, acompanhar e monitorar o projeto Mãos EmPENHAdas em parceria com o SENAC, com análise dos dados e indicadores dos resultados, visando o aprimoramento do referido projeto.

Compete ao SENAC:

a) Ministras a capacitação do Programa Mãos EmPENHAdas contra a Violência aos discentes, com as competências de escuta e apoio nas temáticas relativas a violência de gênero, em todas as turmas de qualificação do segmento de beleza, executadas durante a vigência deste pacto;

b) Prover material audiovisual para suporte às aulas de violência doméstica e familiar contra a mulher que serão oferecidas a todas as turmas de qualificação do segmento de Beleza do SENAC/RJ, como atividade extracurricular;

c) Manter o nome do programa e inserir os logos do Tribunal de Justiça e da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar em todas as divulgações relativas ao programa, inclusive produção científica;

d) Fornecer relatório com informações quantitativas sobre a execução do programa, à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, semestralmente;

e) Promover a divulgação nas mídias sociais do SENAC/RJ acerca da parceria estabelecida, bem como dos resultados alcançados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS

O presente não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos, ficando cada uma das partes responsável pela execução das suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

A rescisão poderá ser feita de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por quaisquer deles, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

emt



A execução e a fiscalização deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência, por escrito, à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Parágrafo único - Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro de qualquer fato relacionado a este Protocolo de Intenções que considerem relevante, durante sua vigência, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por consenso entre os celebrantes, mediante termo aditivo.

Parágrafo único - Outras instituições poderão aderir a este instrumento mediante ofício formal, assinado pelo representante legal da Instituição, encaminhado à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

Para a solução das controvérsias que porventura surjam durante a execução do presente, fica eleito o foro da Comarca da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TJERJ, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, providenciará a publicação do extrato do presente no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I – Administrativo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

Claudio de Mello Tavares

Desembargador Claudio de Mello Tavares
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Suely Lopes Magalhães

Desembargadora Suely Lopes Magalhães
PRESIDENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - COEM

Ana Cláudia Martins Maia Alencar
DIRETORA REGIONAL DO SENAC/ARRJ

